



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS

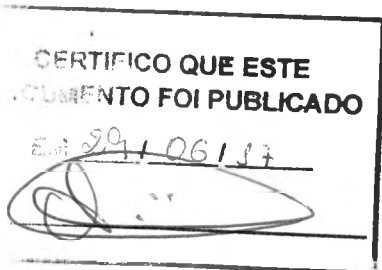
ESTADO DO TOCANTINS

"GESTÃO EFICIENTE"

ADM: 2017/2020



LEI Nº 1373/2017



AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER BEM PÚBLICO IMÓVEL MUNICIPAL A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS/UNITINS CAMPUS DE DIANÓPOLIS – TO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL GLEIBSON MOREIRA ALMEIDA**, no uso das atribuições que são conferidas por Lei, faz saber que A CÂMARA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, a título gratuito, por tempo determinado, o uso de bem público imóvel, que integra o patrimônio público municipal à Fundação Universidade do Tocantins – UNITINS, Campus de Dianópolis – TO, pelo prazo de 2(dois) anos sendo de 01 de julho de 2017 a 01 de julho de 2019.

§ 2º. O bem público imóvel de que trata o caput deste artigo trata-se de um prédio localizado na Praça Aurélio Antônio Araújo, n.º 02, centro, Dianópolis/TO.

§ 1º. A cessão de uso de bem público está amparada no artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Dianópolis.

Art. 2º. O bem público imóvel cedido destinar-se-á ao uso exclusivo da Fundação Universidade do Tocantins - UNITINS, vedada a cessão a terceiros a qualquer título.

Gleibson

RECEBEMOS

Em 30/06/17

Gleibson
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS

ESTADO DO TOCANTINS

"GESTÃO EFICIENTE"

ADM: 2017/2020



Art. 3º. A presente cessão de uso será outorgada nos moldes pactuados através de Termo de Cessão de Uso de Bens Públicos a ser celebrado entre as partes.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Dianópolis, aos 29 dias do mês de Junho do ano de 2017, 128º ano da República, 28º ano do Estado do Tocantins e 132º ano do Município de Dianópolis.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, DÊ CIÊNCIA, CUMPRA-SE


Gleibson Moreira Almeida
Prefeito municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS

ESTADO DO TOCANTINS

"GESTÃO EFICIENTE"

ADM: 2017/2020



TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE DIANÓPOLIS - TO, PARA A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, NA FORMA DO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1373/2017.

O **Município de Dianópolis**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de DIANÓPOLIS, Estado do Tocantins, à Rua Jaime Pontes, Nº256, Centro, CEP: 77300-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.138.957/0001-61, neste ato representado pelo **Sr. Gleibson Moreira Almeida**, brasileiro, solteiro, R.G. 720.774 2ª via SSP/TO, portador do C.P.F. nº 997.156.001-15, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado **CEDENTE**, e a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS**, CNPJ: 01.637.536/0001-85, com Sede na 108 Sul – Alameda 11, Lote 03, CEP: 77820-122 – Palmas – Tocantins - Brasil, representado neste ato, por sua representante legal, **Suely Cabral Quixabeira Araújo**, brasileiro, casada, R.G. 016.504 SSP/TO e CPF nº 813.566.251-34, residente e domiciliada na cidade de Palmas – Tocantins – Brasil, doravante denominada **CESSIONÁRIA** celebram o presente TERMO DE CESSÃO DE USO, conforme as cláusulas e condições abaixo, com amparo no art. 1º da Lei Municipal nº 1373/2017:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente TERMO tem por objeto a cessão de uso do imóvel localizado na Praça Aurélio Antônio Araújo, nº 02, Centro, Dianópolis/TO.

PARÁGRAFO ÚNICO. Na data da assinatura do termo, será realizada uma vistoria na área cedida e elaborado laudo no qual constarão as características atuais do imóvel outorgado.

DA NATUREZA JURÍDICA

CLÁUSULA SEGUNDA - A outorga da presente cessão de uso é feita por tempo determinado, intransferível e de forma gratuita.

DO PRAZO

CLÁUSULA TERCEIRA - A cessão de uso possui prazo determinado, com vigência pelo prazo de 02 (dois) anos, no período de 01 de julho de 2017 a 01 de julho de 2019.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CEDENTE poderá revogar este termo a qualquer tempo por razões de interesse público, sem gerar direito a indenização para a CESSIONÁRIA.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Se o imóvel cedido não for utilizado pela CESSIONÁRIA, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data da assinatura, o presente termo fica automaticamente extinto.

Gleibson

DA DESTINAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - O imóvel ora cedido destina-se ao uso exclusivo da Universidade Estadual do Tocantins – UNITINS, para o funcionamento das atividades típicas da Universidade, sendo expressamente proibida a sua utilização para quaisquer outros ramos ou fins.

PARÁGRAFO ÚNICO. É vedado à **CESSIONÁRIA** transferir ou ceder este termo de cessão de uso, bem como emprestar ou ceder, a qualquer título, no todo ou em parte, o imóvel/espço físico, ficando automaticamente rescindido o presente termo em caso de inobservância desta cláusula.

DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

CLÁUSULA QUINTA - A cessionária está obrigada a:

- I** – utilizar a edificação para o fim único e exclusivo indicado na cláusula anterior, não podendo alterar a sua finalidade;
- II** – cobrir toda e qualquer despesa relativa ao consumo de energia elétrica, água, telefone, gás e outras taxas que venham a incidir sobre a área ocupada, bem como promover a conservação e limpeza da área e de suas adjacências;
- III** – realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, exceto os decorrentes de vício de construção, devendo, neste caso, notificar a **CEDENTE** desde logo;
- IV** – submeter à aprovação da **CEDENTE** os projetos relativos à reparação dos danos ocorridos, bem como os relativos às benfeitorias necessárias ao desenvolvimento da atividade a que se destina o imóvel;
- V** – restituir o imóvel, finda a cessão, no estado em que o recebeu;
- VI** – consultar a **CEDENTE** antes de proceder a qualquer alteração do imóvel objeto da permissão;
- VII** – arcar com todas as despesas relativas às taxas, emolumentos e contribuições de qualquer natureza, que se fizerem necessárias ao funcionamento dos serviços, inclusive todo e qualquer encargo social e trabalhista;
- VIII** – não ceder, subcontratar, sublocar, emprestar ou, de qualquer modo, transferir o uso do imóvel, no todo ou em parte, zelando pelo seu uso e comunicando, de imediato, à **CEDENTE**, a sua utilização indevida por terceiros;
- IX** - entregar à **CEDENTE** toda correspondência dirigida a esta e endereçada ao imóvel/espço físico cedido, sob pena de responsabilidade por possíveis danos decorrentes de omissão.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA SEXTA - Será de inteira responsabilidade da **CESSIONÁRIA** qualquer multa ou penalidade que venha a ser aplicada pelos poderes públicos por desrespeito a leis federais, estaduais ou municipais, referentes à utilização do imóvel/espço físico cedido. Será ainda de responsabilidade da **CESSIONÁRIA** qualquer exigência das autoridades públicas com referência a atos por ele praticados, podendo a **CEDENTE**, se assim o preferir, cumpri-la e cobrar as despesas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS

ESTADO DO TOCANTINS

"GESTÃO EFICIENTE"

ADM: 2017/2020



DA RESCISÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - A infração a qualquer cláusula, condição ou obrigação deste termo acarretará a sua imediata rescisão de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - A CEDENTE providenciará a publicação do extrato deste termo no Diário Oficial do Estado do Tocantins, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

DOS CASOS OMISSOS

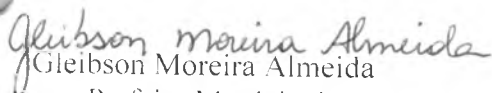
CLÁUSULA NONA - Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de Dianópolis.

DO FORO

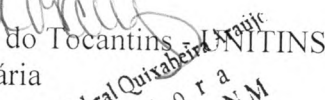
CLÁUSULA DÉCIMA - Fica eleito o foro da Comarca de Dianópolis – TO para dirimir controvérsias relativas ao presente termo de cessão de uso.

E, por estarem assim ajustadas, firmam as partes o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de achadas conforme, na presença das testemunhas também signatárias, assumem o compromisso e a obrigação de fielmente cumprir e respeitar o pactuado, por si, seus herdeiros e sucessores.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, Estado do Tocantins, ao 01 dia do mês de julho de 2017


Gleibson Moreira Almeida
Prefeito Municipal
Cedente


Universidade Estadual do Tocantins
Cessionária


Suelly Cabral Quixabeira
Reitora
Ato n. 970 - NM

Testemunha


CPF: 794.322.031-87

Testemunha

CPF: